



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Terça-feira • 4 de Maio de 2021 • Ano V • Nº 1200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- **Decreto Executivo Nº 135, de 03 de maio de 2021** – Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Sindicância Administrativa constituída pelo Decreto Executivo nº 107, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.
- **Ata de Reunião aos 30 dias do mês de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Gabinete do
Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 135, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Prorroga por mais 30 (trinta) dias o prazo da Comissão Especial de Sindicância Administrativa constituída pelo Decreto Executivo nº. 107, de 04 de março de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no §3º do art. 151 da Lei Municipal nº. 014/2001 e a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa, cujas razões evidenciam justificadamente a necessidade no cumprimento das diligências determinadas na Ata de Reunião de 30 de abril de 2021, após exame das defesas prévias apresentadas, sendo a última protocolada em 26 de abril de 2021, com a imprescindível observância do contraditório e da ampla defesa, devidamente assegurada às partes interessadas, mediante a indicação, no prazo comum de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na produção de outras provas, resguardando-se, ainda, a faculdade de apresentação de defesa final, de modo a repercutir na conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final conclusivo pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa constituída pelo Decreto Executivo nº. 107, de 04 de março de 2021, ante as justificativas apresentadas na Solicitação de Prorrogação, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte (BA), em 03 de maio de 2021.


Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal de Belmonte

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia
CEP: 45.800-000

Atas**ATA DE REUNIÃO**

Aos 30 dias do mês de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Belmonte, conforme endereço grafado abaixo às 08 h, presentes Euder Benedito da Silva Siquara, Elvys Soares Marques e Rosvel Silva Cruz, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância Administrativa, designada pelo Decreto Executivo nº. 107/2021, após o término do prazo para apresentação de defesa prévia, conforme estabelecido no Edital de Convocação nº. 01/2021, veiculado no Diário Oficial, em 14 de abril de 2021, às fls. 02, assim como para resposta a notificação dirigida ao Ex-Prefeito Municipal e Ex-Secretário de Administração, conforme documentos de fls. 03/05, houve o ingresso nos autos desta sindicância de 97 (noventa e sete) defesas (fls. 790/1.522), por parte de candidatos/servidores e da manifestação de fls. 1.453/1.460, com registro de que algumas peças foram acompanhadas de documentos pessoais, com indicação das seguintes provas preliminares: a. depoimento pessoal de todos os concursados empossados; b. oficiamento da empresa que prestava serviços de consultoria e gestão na época no município, a GRADUS CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA. Sobre os requerimentos, **DELIBEROU-SE** o seguinte: (1) Primeiramente, em relação ao requerimento comum para coleta do depoimento pessoal de todos os concursados empossados, nota-se a ausência de qualquer especificação da real necessidade para apuração dos fatos sindicalizados, de modo a evidenciar, com mínima clareza, sua pertinência e relevância para matéria de defesa, não se revelando razoável a adoção desta providência, seja porque a reivindicada notificação para depoimento pessoal de 122 (cento e vinte e dois) candidatos repercute inevitavelmente na conclusão dos trabalhos investigativos, como também, voltamos a enfatizar, a carência de propósito específico, de forma que se manifesta esta Comissão pelo indeferimento do pedido, facultando, contudo, a possibilidade de depoimento pessoal de cada defendente, caso manifestem interesse, especificamente para colaborar na elucidação dos fatos abaixo delimitados, após saneamento; (2) Quanto ao oficiamento da empresa que prestava serviços de consultoria em gestão na época no município, formulado pelo Ex-Prefeito Municipal e antigo Secretário de Administração, embora não tenha sido indicada qualquer justificativa da necessidade da produção desta prova com a defesa prévia apresentada, é importante destacar, a este respeito, o acesso desta Comissão ao relatório de impacto da despesa com pessoal, com demonstrativo da folha de pagamento por tipo de vínculo, no período de janeiro a dezembro de 2020, elaborado pela GRADUS CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, com advertências dirigidas a atual Administração Municipal, em atenção às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez apurado que no exercício financeiro de 2020 o montante de despesa com pessoal alcançou o percentual de 65,08% da RCL, de forma que o exame analítico realizado pela referida consultoria, acerca dos fatos em exame, cujo documento passa a integrar estes autos, pela relevância da análise técnica, leva a esta Comissão a promover o indeferimento do pedido, ao considerar as informações prestadas pela empresa, abrangendo a análise das despesas com pessoal do ano de 2020; (3) Em relação as informações prestadas pelo Diretor de Contabilidade às fls. 194, reconhece esta Comissão o impedimento do servidor Umberto José Ferreira, após identificar que o mesmo se encontra na condição de candidato empossado no último concurso público, possuindo, portanto, interesse direto na matéria objeto de apuração, basta indicar que está litigando judicialmente, como um dos impetrantes do Mandado de Segurança nº. 800129-47.2021.8.05.0023, tendo apresentado defesa prévia às fls. 1.490/1.494; (4) Diante desta constatação, resolve solicitar da Procuradoria Municipal a

Av. Rio Mar, s/n, Centro, Belmonte – BA
CEP 45.800-000



apresentação de cópia da inicial e andamento processual, bem como a renovação da determinação contida no item 06 da Ata de Instalação e Início dos Trabalhos, devendo o Departamento de Contabilidade apresentar laudo técnico sobre a adequação orçamentária-financeira das admissões de pessoal ocorridas no final do ano de 2020; (5) Prestada a informação e documentos dos itens (02) e (04), em atenção a garantia da ampla defesa e contraditório, intimem-se as partes, pelos meios indicados nas peças de defesa (e-mail/whatsapp), para que esclareçam, no prazo comum de 05 (cinco) dias, se têm provas outras a produzir, especificando-as e justificando-as, em caso positivo, sob pena de indeferimento. Não havendo mais nada a tratar, foi dada por encerrada a reunião, que eu, Elvys Soares Marques, secretário, lavrei a presente ata que sendo aprovada vai assinada por mim e os demais presentes.


Elvys Soares Marques
Secretário


Euder Benedito da Silva Siquara
Presidente da Comissão


Rosvel Silva Cruz
Membro



Av. Rio Mar, s/n, Centro, Belmonte – BA
CEP 45.800-000